

**PORTARIA REGULAMENTAR SGMP nº 13, 30 DE JUNHO DE 2023.**

*Estabelece normas complementares relacionadas aos estágios jurídico e não jurídico de nível superior no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.*

**O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o poder regulamentar conferido pelo disposto no artigo 20 da Resolução GPGJ nº 2.538, de 15 de junho de 2023,

**CONSIDERANDO** o que consta no Procedimento SEI nº 20.22.0001.0002715.2021-49,

**R E S O L V E**

**Art. 1º** - O ingresso dos estagiários, nos termos do art. 1º da Resolução GPGJ nº 2.538/2023, será realizado através de convênio do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro com instituições de ensino oficialmente reconhecidas ou por meio de agente de integração conveniado.

**Art. 2º** - Os candidatos a estágio no Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro assinarão Termo de Compromisso de Estágio, devendo apresentar a documentação solicitada pela Diretoria de Recursos Humanos.

**Parágrafo único** – No caso de candidato à vaga de pessoa com deficiência, deverá ser apresentada autodeclaração, bem como documento médico comprobatório da deficiência, observado o disposto no art. 2º da Lei 13.146/2015.

**Art. 3º** - É vedada contratação de estudantes para cumprimento do estágio sob orientação ou supervisão direta de membro ou servidor que lhe seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive.

**Art. 4º** - Os estagiários cumprirão carga horária de 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, e registrará sua frequência no Sistema de Controle

de Frequência do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.

**Parágrafo único** – Os estagiários terão direito a intervalo de 20 (vinte) minutos por dia para alimentação ou descanso, o qual será computado na carga horária prevista no artigo 12 da Resolução GPGJ nº 2.538/2023.

**Art. 5º** - Poderão ser abonadas diretamente pelo supervisor de estágio as seguintes ausências dos estagiários:

I- Até 3 (três) dias por mês, por motivo de doença que o impossibilite de comparecer ao local do estágio, ou, mesmo na hipótese de não estar impossibilitado, em situação de risco de contágio;

II - Por 8 (oito) dias consecutivos, em razão do falecimento de cônjuge ou companheiro, de pai ou mãe, de madrasta ou padrasto, de irmão, de filho ou enteado, ou de menor sob sua guarda ou tutela;

III - Pelo dobro dos dias de convocação, em virtude de requisição da Justiça Eleitoral durante os períodos de eleição;

IV- Por 1 (um) dia, por motivo de apresentação para alistamento militar e seleção para o serviço militar;

V- Por 1 (um) dia, para doação de sangue.

§ 1º - Na hipótese de falta justificada pelos motivos acima referidos, a comprovação será feita mediante apresentação ao supervisor de estágio, conforme o caso, de atestado médico, atestado de óbito, declaração expedida pela Justiça Eleitoral, comprovante de comparecimento ao serviço militar ou atestado de doação de sangue.

§ 2º - Durante o período de realização de avaliações acadêmicas, a carga horária diária dos estagiários será reduzida à metade, mediante apresentação prévia ao supervisor de estágio, de documento comprobatório das datas das provas, emitido pelo estabelecimento de ensino.

**Art. 6º** - É vedada a dispensa do registro de ponto aos estagiários, bem como o abono de falta.

**Art. 7º** - Durante o período de recesso estabelecido no artigo 13 da Resolução n.º 2.538/2023 não incidirá pagamento de auxílio-transporte.

**Parágrafo único** - O pedido de recesso deverá ser apresentado à Diretoria de Recursos Humanos com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis e mediante concordância da chefia imediata.

**Art. 8º** - A avaliação de desempenho será promovida pelo supervisor do estagiário, mediante preenchimento de formulário próprio, anualmente e sempre que o estagiário encerrar sua atuação junto àquela unidade.

**Art. 9º** – O supervisor de estágio deverá enviar a avaliação de desempenho preenchida dentro do prazo estabelecido pela Diretoria de Recursos Humanos.

**Art. 10** - O afastamento por motivo de saúde de que trata o artigo 16 da Resolução n.º 2.538/2023 poderá ocorrer:

- I- Por período de 1 (um) a 3 (três) dias por mês, mediante apresentação de atestado médico ao supervisor de estágio;
- II- Por período de 4 (quatro) a 60 (sessenta) dias, mediante apresentação de atestado médico ao Núcleo de Saúde Ocupacional, ao qual caberá decidir sobre a concessão do afastamento.

**Art. 11** - O regime de estágio poderá ocorrer na modalidade presencial ou remota, caso haja compatibilidade com as atividades desempenhadas pelo estagiário no órgão em que se encontre lotado, conforme o disposto no art. 7º da Resolução GPGJ n.º 2.538/2023.

**Parágrafo único** - O regime será determinado pelo supervisor de estágio, membro ou servidor, conforme o caso, com comunicação, por meio de mensagem eletrônica, à Diretoria de Recursos Humanos para registro no Sistema de Recursos Humanos.

**Art. 12** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 2023.

**Roberto Goes Vieira**  
**Secretário-Geral do Ministério Público**